

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 195, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução Arsaé-MG nº 189, de 08 de fevereiro de 2024, que estabelece critérios e autoriza a aplicação do Programa de Subvenções Sociais da Copasa-MG.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto no inciso VII do art. 3º, no inciso II do art. 12 e no art. 29; a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que modificou a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto no § 11 do art. 8º; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto no art. 12 e no art. 16; a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, em especial o disposto no art. 2º; a Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009; e a Lei Estadual nº 22.781, de 21 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO a Análise de Impacto Regulatório que considerou viável a aplicação do Programa de Subvenções Sociais da Copasa-MG;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XCIV do Anexo da Lei Estadual nº 22.781, de 21 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Resolução Arsaé-MG nº 189, de 08 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescentado da alínea “d”:

“Art. 7º

(...)

II - Documento de Certificação da área da Assistência Social, Educação, Segurança Pública ou Saúde, de acordo com a finalidade de cada instituição.

(...)

d) Para instituições ligadas à Saúde, é necessária a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que comprove a regularidade da entidade.”

Art. 2º A versão atualizada da Resolução Arsaé-MG nº 189, de 08 de fevereiro de 2024, será publicada na íntegra no sítio eletrônico da Arsaé-MG, no endereço eletrônico <https://www.arsae.mg.gov.br/>.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024.

LAURA SERRANO

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Laura Mendes Serrano, Diretor(a) Geral**, em 23/09/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97721854** e o código CRC **3324DBDF**.

Referência: Processo nº 2440.01.0000015/2023-15

SEI nº 97721854